



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2 , DE 2017 - CCJ

**Ao Projeto de Lei Nº 459, de 2015, que
*Proíbe a utilização de produtos
transgênicos e seus derivados na merenda
escolar na Rede Pública de Ensino do
Distrito Federal e dá outras providências.***

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do projeto em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º Recomenda-se a não utilização de produtos transgênicos e seus derivados na merenda escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o *caput* do artigo 1º de modo a tornar o dispositivo mais factível, pois é necessário que a transformação dos hábitos e padrões alimentares ocorra de forma gradual, a partir da conscientização da necessidade de observar o que se consome.

Dessa forma, torna-se fundamental que haja uma recomendação que estimule a alimentação saudável em todas as escolas, e que seja o ponto de partida para uma transformação consciente de uma alimentação equilibrada e saudável para as crianças da rede de ensino do Distrito Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente emenda modificativa.


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator